



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 - Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.: (0xx24) 2624-3275
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Governo

LEI N.º 377 /01,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001.

INSTITUI O PLANO DE CUSTEIO DO
REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Iguaba Grande aprovou, e sanciona a seguinte

LEI:

DAS FONTES DE CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Regime de Previdência dos Servidores Municipais estará afeto ao INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IGUABA GRANDE, autarquia designada pela sigla PREVIG, conforme Lei Municipal de Previdência vigente, onde estão contidas todas as disposições previdenciárias, bem como sua organização e funcionamento.

CAPÍTULO II
DO CUSTEIO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS



Art. 2º - O Regime Previdenciário dos Servidores Municipais será custeado por recursos provenientes dos Patrocinadores e dos Segurados.

Art. 3º - O orçamento do PREVIG é composto de receitas provenientes:

- I - dos Patrocinadores.
- II - das Contribuições dos Segurados; e
- III - de outras fontes.

Art. 4º - As despesas do PREVIG deverão ser previamente fixadas e vinculadas única e exclusivamente ao cumprimento das finalidades a que se propõe o Instituto, inclusive as de ordem operacional.

Parágrafo Único - Observados os critérios legais vigentes, o somatório das despesas administrativas deverá estar baseado no Art. 1º da Lei 9.717/98, não podendo exceder ao limite fixado pela Portaria Ministerial 4.992/99.

Art. 5º - As Reservas Técnicas serão compostas pelas receitas estabelecidas no Art. 3º, deduzidas as despesas administrativas de que trata o Parágrafo Único do artigo anterior.

Parágrafo Único - As Reservas Técnicas terão sua composição segundo parâmetros estabelecidos através de cálculos atuariais e Notas Técnicas específicas.

Art. 6º - O orçamento do PREVIG será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, e integrará a Lei Orçamentária do Município.

SEÇÃO I DOS SEGURADOS

Art. 7º - São segurados do PREVIG os servidores efetivos regidos pelo estatuto, ativos e inativos do Município.

Art. 8º - Para efeitos do Plano de Custeio, os segurados do PREVIG serão subdivididos em 2 (dois) grupos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 - Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.: (0xx24) 2624-3275

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria de Governo

I - GRUPO 1:

- a) atuais inativos e pensionistas;
- b) servidores efetivos ativos que completarem os requisitos necessários para requererem aposentadoria integral até 31 de dezembro de 2.016;
- c) servidores efetivos, não relacionados na alínea anterior, que entrarem em gozo de benefício até 31 de dezembro do ano de 2.016.

II - GRUPO 2:

- a) servidores efetivos ativos, não referenciados no Grupo anterior, que completarão os requisitos necessários para a entrada em gozo de benefício a partir de primeiro de janeiro do ano 2.017;
- b) servidores referidos na alínea "c" do Grupo 1, a partir de primeiro de janeiro de 2.017.

SEÇÃO II

DA CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO

Art. 9º - A contribuição do segurado será de 9% (nove por cento) incidente sobre sua remuneração.

Parágrafo Único - A alíquota de contribuição de que trata este artigo será revista anualmente, somente podendo ser alterada, conforme cálculos atuariais e autorização Legislativa.

SEÇÃO III

DOS PATROCINADORES

Art. 10 – São Patrocinadores do PREVIG:

- I – O Poder Executivo;
- II – O Poder Legislativo;
- III - Autarquias Municipais;
- IV - Fundações Municipais;



SUBSEÇÃO ÚNICA
DA CONTRIBUIÇÃO E DO CUSTEIO DOS PATROCINADORES

Art. 11 – A responsabilidade dos Patrocinadores será assumida da seguinte forma:

- I - Pelo Regime Financeiro de Repartição Simples;
- II - Pelo Regime de Capitalização.

Art. 12 – O custeio a cargo dos patrocinadores, referente aos servidores especificados no Grupo I, de que trata o art. 8º desta lei, obedecerá o Regime Financeiro de Repartição Simples, e será destinado diretamente ao pagamento de proventos ou de outros benefícios previdenciários.

Art. 13 – A contribuição dos patrocinadores, relativa aos integrantes do Grupo II, referenciados no art. 8º deste diploma legal, será de 9% (nove por cento), e destinar-se-á à formação das reservas técnicas, obedecendo o Regime Financeiro de Capitalização.

Parágrafo Único - A alíquota de contribuição de que trata este artigo será revista anualmente, podendo ser alterada, conforme cálculos atuariais.

SEÇÃO IV
OUTRAS FONTES DE RECEITAS

Art. 14 - Constituirão outras fontes de receita do PREVIG:

- I - Os frutos auferidos com os bens, direitos, ativos e demais componentes do patrimônio do PREVIG, que lhe forem repassados pelo Município;
- II - As multas, atualizações monetárias, se houver, e juros moratórios eventualmente recebidos;
- III - Receitas patrimoniais e financeiras;
- IV - Doações, legados e subvenções;
- V - Bens imóveis dominicais, de titularidade de autarquias e fundações públicas municipais, que venham a ser destinados ao PREVIG;
- VI - Créditos de natureza previdenciária devidos ao PREVIG;



VII - Créditos devidos pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, à conta da compensação previdenciária prevista no Art. 201, § 9º da Constituição Federal;

VIII - Créditos, tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa do Município de Iguaba Grande, de suas autarquias e fundações, ou recursos advindos da liquidação desses créditos;

IX - Operação de financiamento, no montante necessário para a complementação do fundo de Reserva Técnica, junto a instituições financeiras;

X - Créditos relativos à participação governamental obrigatória nas modalidades de *royalties*, participações especiais e compensações financeiras.

XI - Créditos oriundos de recuperações de contribuições indevidas relativos ao PASEP.

XII - Outras receitas não previstas nos itens precedentes.

Parágrafo Único: Os incisos que dependam de regulamentação serão definidos em protocolo com os patrocinadores ou terceiros.

CAPÍTULO III DA ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 15 – A arrecadação e o recolhimento das contribuições devidas ao PREVIG serão feitas pelos Patrocinadores.

Art. 16 – Serão responsabilidade dos Patrocinadores:

I – Encaminhar, mensalmente, ao PREVIG relatório indicando os valores a serem recolhidos;

II - Proceder, mensalmente, aos lançamentos, em títulos próprios de sua Contabilidade e de forma discriminada, dos fatos geradores de todas as contribuições;

III - Prestar ao PREVIG informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse da entidade autárquica;



IV - Repassar, até o 5º (quinto) dia após o último dia de pagamento dos servidores, o produto arrecadado das contribuições dos segurados, acrescido da própria contribuição.

Art. 17 – Compete ao PREVIG lançar e normatizar o recolhimento das contribuições, bem como gerir os recursos recebidos, sempre em estrita observância às normas legais atinentes.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Fica vedado ao PREVIG utilizar-se de reservas técnicas para prestação dos serviços previdenciários, em finalidades outras que não as expressamente definidas em Lei.

Art. 19 – O PREVIG poderá contratar assessoramento técnico, se não dispuser em seu quadro funcional de profissionais qualificados à prestação dos serviços correspondentes aos contratados.

Art. 20 – As Reservas Técnicas serão administradas segundo regras de aplicações determinadas por Lei, e contabilizadas mensalmente.

Parágrafo Único – As reservas de que trata o *caput* atenderão às normas atuariais e serão capitalizadas através da frequência das contribuições, do retorno de investimentos e dos eventuais aportes.

Art. 21 – O PREVIG providenciará o registro de seus segurados, de acordo com critérios próprios previamente estabelecidos.

Art. 22 – A contribuição ao PREVIG será extensiva aos servidores inativos e pensionistas, na forma que dispuser a legislação federal, e integrará o Plano de Custeio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇA GRANDE
Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 -Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.:(0xx24) 2624-3275
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Governo

Art. 23 – O PREVIG celebrará Convênio de Compensação Previdenciária junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e a outros Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 24 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de novembro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

IGUAÇA GRANDE, 13 de novembro de 2001.

RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA
PREFEITO MUNICIPAL